



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI Nº 006/GP/97

DE 10 MARÇO DE 1997.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Realizar Investimento' na Ampliação da Rede Elétrica do Setor Urbano do Município de Vale do Anari e Dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o Artigo 182 da Constituição Federal, e com fulcro na Lei de Orçamento do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Município de Vale do Anari aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar investimentos na ampliação da rede de energia elétrica do setor urbano do Município de Vale do Anari.

Art. 2º - Os investimentos de que trata o artigo anterior, tem como principal objetivo a consolidação da política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Legislação Municipal e Federal, onde irá proporcionar o pleno desenvolvimento das funções sociais do setor urbano a garantir o bem estar de seus habitantes, garantindo sobretudo a melhoria do atendimento aos Municípios consumidores do setor energético do Município, bem como vem a contribuir com o desenvolvimento e o aceleramento do movimento econômico dos setores inerentes do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Art. 3º - O valor máximo orçado para a realização do investimento é de R\$ 15.175,70 (quinze mil cento e setenta e cinco reais e setenta centavos), que refere-se a aquisição do material indispensável ao investimento, valor este que fôra baseado no memorial descritivo elaborado pela CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA - CERON, devidamente acompanhado por técnico habilitado do setor, importância esta que ficará sob a responsabilidade do município.

§ 1º - O valor máximo de que trata o artigo anterior encontra-se deduzido parte do material que será fornecido pela CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA - CERON, no caso dos transformadores bem como a substituição dos posteamento que será feito utilizando os postes de madeira, fazendo prevalecer os princípios da economicidade.

Art. 4º - As despesas necessárias e essenciais que alude a mão-de-obra dos investimentos ora pleiteados pelo executivo municipal, ficará a cargo e responsabilidade da CERON S/A, inclusive as que se refere-se a serviços auxiliares, administração geral, pessoal e encargos e previdenciários decorrentes de sua realização.

Art. 5º - Os investimentos de que trata o artigo 1º irá efetivamente consolidar com 1.000 metros de rede de alta tensão, e a aplicação de 1.500 metros de rede de baixa tensão, que irá atender cerca de 150 residências, bem como irá proporcionar aos usuários do setor energético, a ampliação do período de atendimento, que passará de 12 horas, para 18 horas.

Art. 6º - Ficará o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal responsável a proceder a incorporação das despesas decorrentes do referido investimento no patrimônio do Município, em conformidade com o artigo 12 § 4º da Lei Federal 4.320/63.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos da administração direta, indireta do Governo do Estado, bem como instituições do setor privado, diretamente ligado ao atendimento do setor energético do Estado, no que se refere ao projeto 009/GP/97, a fim de que se possa consolidar o atendimento aos usuários dos serviços públicos em comento, tais como: iluminação pública, manutenção de rede elétrica, e outros serviços inerentes e indispensáveis ao bom atendimento do setor.

Amplia



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Art. 8º - O Executivo Municipal investirá inicialmente na iluminação pública, em aproximadamente 60% (sessenta) por cento do posteamento que ora está sendo aplicado, que tem por objetivo o atendimento dos setores e estratégicos do Município, de forma a atender os princípios da igualdade.

Art. 9º - Os recursos orçamentários que darão cobertura ao aludido investimento, serão garantidos através do projeto de atividade 1.010, elemento de despesa 4.1.1.0 - Construção melhoramentos e ampliação da rede pública de iluminação Urbana, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficando revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
ESTADO DE RONDÔNIA, em 10 de Março de 1.997.


Enes Soares Maia
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 10/03/97


Dalmir dos Santos
Chefe do Gabinete
PORT. 010/97